



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª Região (SP, MT, MS)

Portaria CRBio-01 nº 74/2019

Dispõe sobre alteração do art. 28 da Portaria CRBio-01 nº 46, de 07 de maio de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01, autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684/79, de 3 de setembro de 1979,

Considerando que a legislação trabalhista prevê situações em que existe a obrigatoriedade do empregador abonar as faltas de seu empregado (art.6º, §1º, 'f', da Lei nº 605, de 1949, combinada com artigo 131, III, da CLT), não implicando desconto de salários;

Considerando a relevância da preservação do bem-estar e das boas condições físicas e psíquicas dos funcionários do CRBio-01, de forma a favorecer o cumprimento das suas atividades laborais com maior eficiência, aliada à eficácia no desempenho dos objetivos institucionais;

Considerando a necessidade de regulamentar sobre a aceitação de declarações médicas e outros documentos, apresentados pelos empregados do CRBio-01, respeitada a legislação vigente;

Considerando o deliberado na 212ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizada em 27 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Manter, na Portaria CRBio-01 nº 46 de 07 de maio de 2019, a redação do “Art. 28 Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou por médicos e dentistas particulares para efeito de abono, inclusive os que retratem urgência médica-odontológica dos empregados do CRBio-01, de cônjuge, companheiro, filhos, enteados e menores sob a guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado nos artigos 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos casos de gestantes, os atestados de exames pré-natais lhe garantem o dia completo” e acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1º As declarações emitidas por outros profissionais da saúde (psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.), que comprovem a ausência de empregado do Conselho em razão de procedimentos como exames, terapias ou consultas, serão



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

admitidas sem prejuízos nos seus salários, mediante a compensação e observação dos seguintes critérios:

I - Será aceita 01 (uma) declaração semanal, que deverá ser apresentada no ato do retorno às atividades;

II - Será considerada como ausência, além do período de permanência no estabelecimento onde foi realizado o procedimento descrito no documento, mais 01 (uma) hora por trecho (ida e volta), para fins de deslocamento do empregado.

§ 2º O colaborador deverá informar, previamente, à chefia imediata, acerca dos agendamentos das consultas, a fim de não comprometer o bom desenvolvimento das atividades do setor.

§ 3º Em casos de tratamento contínuo e que não demandam urgência e imprevisão, o colaborador deverá optar por atendimento em horário compatível com o serviço.

§ 4º A somatória das horas documentalmente declaradas e as relativas ao deslocamento deverão ser compensadas na semana subsequente à ausência do empregado, não podendo ultrapassar o equivalente a 2 (duas) horas diárias.

Art. 2º A não observância dos termos desta Portaria, ensejará na responsabilização, por meio da aplicação de penalidade, do infrator.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Eliézer José Marques
Presidente
CRBio 04239/01-D